

**LEI Nº 1.505 DE 22 DE MARÇO DE 2019.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS, Prefeito em exercício do município de Mirassol d' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, em conformidade com o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; Lei Complementar nº 087/2009 e, Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu Prefeito **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, através de Processo Seletivo Simplificado, sendo os contratados submetidos às regras estabelecidas na Lei Complementar 087/2009 e Lei Complementar nº 008/98 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - Os contratados serão segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social-RGPS, e recolherá contribuição para o INSS-Instituto Nacional do Seguro Social.

Artigo 2º - As contratações de que trata esta Lei decorre de não haver remanescentes em concurso público vigente, conforme preconiza o Inciso VIII, alíneas "b" e "d", do Artigo 3º da Lei Complementar nº 087/2009, para os seguintes cargos:

Cargo	Qtde	Vencimento (R\$)
Professor 30h	16	3.053,45
Monitor de Creche	14	1.006,28

Parágrafo Único - A descrição sintética e analítica das atribuições, as condições de trabalho, carga horária e os requisitos dos cargos previstos neste artigo, são as constantes na Lei Complementar nº 158/2016.

Artigo 3º - As contratações efetuadas nos termos desta Lei serão feitas observando-se os prazos constantes da Lei Complementar nº 087/2009 e suas alterações posteriores, e não geram expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Artigo 4º- A remuneração para as contratações efetuadas pela presente Lei, somente serão reajustadas se houver no período, reajuste salarial concedido aos demais servidores públicos municipais.



Artigo 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, vigente no período de contratação.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado realizado através do Edital nº 001/2019 para efetuar as contratações autorizadas pela presente Lei.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho” em 22 de março de 2019.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS
Prefeito em Exercício